

#### **CONTRATO Nº 028/2019**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2018

## 1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

| RAZÃO SOCIAL: | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO          |  |  |
|---------------|--|--|--|
|               | ESTADUAL DE SAÚDE                              |  |  |
|               | AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO |  |  |
| ENDEREÇO:     | NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP      |  |  |
|               | 49047-040, ARACAJU/SE                          |  |  |
| TELEFONE:     | (79) 3226-8327                                 |  |  |
| CNPJ Nº       | 04.384.829/0001-96                             |  |  |
| REPRESENTANTE | SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE                  |  |  |
| LEGAL:        | VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA                      |  |  |
| CARTEIRA DE   | 466847 SSP/SE                                  |  |  |
| IDENTIDADE    |  |  |  |
| CPF N°        | 127.544.475-04                                 |  |  |
| PROFISSÃO:    | MÉDICO   |  |  |
| ESTADO CIVIL: | CASADO   |  |  |

## 2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

| RAZÃO SOCIAL: | SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA         |  |
|---------------|---|--|
| ENDEDECO.     | RUA VENDA DA ESPERANÇA, 162 – SOCORRO – SÃO |  |
| ENDEREÇO:     | PAULO – SP, CEP 04763-040.                  |  |
| TELEFONE:     | (11) 2244-7737 / 7731 FAX (11) 2244-7766    |  |
| CNPJ N°:      | 58.426.628/0001-33                          |  |
| I.E.          | 112.068.380.115                             |  |
| REPRESENTANTE | CLAUDIA REGINA MATIAS ALONSO                |  |
| LEGAL         | CLAUDIA REGINA MATIAS ALUNSO                |  |
| CPF:          | 076.656.328-66                              |  |
| CART. IDENT:  | 13.369.557-8 SSP/SP                         |  |

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender às necessidades da proposta MS nº 04384.829000/1090-28, destinada à Associação Aracajuana de Beneficência Hospitalar Santa Isabel, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

0





# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

O valor total do presente contrato é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO           | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA   | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------------|---|-------|--------|----------------|----------------|
| 02   | BOMBA DE<br>INFUSÃO | BOMBA DE INFUSAO - COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO LINEAR, TIPO DEDILHAMENTO, EQUIPO UNIVERSAL DE PVC, TAXAS DE INFUSÃO - 0,1 A 600 ML/H, VOLUME A INFUNDIR: 0,1 A 9.999 ML,-,SISTEMA DE AUTOTESTE; ALARMES MÍNIMOS:- OCLUSÃO; FLUXO LIVRE FIM DE INFUSÃO, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) HORAS E TEMPO DE CARGA TOTAL NÃO SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA. | UNID. | 20     | 3.500,00       | 70.000,00      |

- § 1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.
- § 2° Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- § 3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- § 5° O preço será fixo e irreajustável.
- § 6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



d





O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega do produto.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **45 (quarenta e cinco)** dias úteis após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

- § 1º Os produtos deverão ser entregues no CADIM, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde Rede Estadual da Saúde Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju Sergipe..
- § 2º O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- § 3º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

| UNIDADE<br>ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO<br>FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA | PROJETO OU ATIVIDADE       | ELEMENTO<br>DE DESPESA | FONTE DE<br>RECURSO |
|-------------------------|--|----------------------------|------------------------|---------------------|
| 20401                   | 10.302.0006                                | 1287 – Aquisição de        |                        | 0214                |
|                         |  | Equipamentos/Materiais     | 4.4.90.00              |                     |
|                         |  | Permanentes para Hospitais | 4.4.90.00              |                     |
|                         |  | Locais, Regionais e HUSE   |                        |                     |

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

- I A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
  - b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.









- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.
- II O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
  - a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
  - b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7°, da Lei n° 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- III impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
  - § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
  - § 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



d





- § 1° O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- § 2° Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO</u> (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 200/2018 que, simultaneamente:
  - a) Constam do Processo Administrativo 020.000.15988/2018-5;
  - b) Não contrarie o interesse público;
- II Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos Estaduais n° 26.531/09 e n° 26.533/09.
- III Nos preceitos do Direito Público;
- IV Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65,

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.









da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

- § 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora WANEZA DE SÁ SANTOS, CPF 011.828.775-32, lotado no Setor de Patrimônio deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- § 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- $\S~2^{\rm o}$  A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, <u>Do</u> de <u>MARO</u> de 2019.

CLAUDIA REGINA MATIAS ALONSO Samtronic Indústria e Comércio Lua

Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA Secretário de Estado da Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

Some 3C7-450,775-CPF:



|   | 6.   |
|---|--|
| Rua DLÍVI. GUEDEF PENTEALO, Nº 94 · C. PELA DO SOCORRO · CAPITAI · CEP: 04/66-00F TELEFONA (11) 5546. 232 · www.32CARTORIO. 304  Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor economico [7KI3K5y1] - CLAUDIA REGINA MATIAS ALONSO | <b>20</b>  |
| São Paulo, 16 de Abril de 2019 Em test.  LVA  36  C110 9 0 A B 3 9 7  | 2 O 32132432832 O 32132432832  SAOS: ATON SACS ACTION STORY  A OAS PEROS: SOS: C O 32132432832 O 32132432832   |
| Velide dete com selo de Autenticidade   | - Perentarian service de la company de la co |